

LEI Nº 641

PROJETO 271/89
MENSAGEM 51/89

LEI Nº 1.641 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.
"Altera a redação do artigo 194 da Deliberação nº 582, de 20/12/73 e acrescenta-lhe parágrafos; altera a redação do § 1º do artigo 196 e Tabelas III e IV, da Deliberação nº 582 de 20/12 e de outras providências"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 194 da Deliberação nº 582 de 20/12/73:

"Art. 194 - A taxa de Renovação de Licença para localização, devida até o último dia útil do mês de março, será cobrada na mesma proporção da Taxa de Licença para localização prevista para a atividade do contribuinte nas Tabelas anexas a este Código

§ 1º - Se paga até o último dia útil do mês de janeiro, de cada ano, a Taxa de Renovação de Licença para Localização, poderá gozar de um desconto de até 40% (quarenta por cento), dependendo de uma Portaria da Secretaria de Fazenda.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á, à Taxa de Renovação de Licença para localização, as disposições previstas nos parágrafos 2º e 1º do artigo 26, deste Código.

§ 3º - Junto com a Taxa de Renovação da Licença para Localização serão cobradas as Taxas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 187, deste Código".

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o § 1º do artigo 196 da Deliberação nº 582 de 20/12/73:

"Art. 196 -
§ 1º - A sanção será procedida de notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, dando-se-lhe o prazo de 08(oito) dias para regularizar a sua situação".

Art. 3º - Passam a vigorar com a seguinte redação, as Tabelas nº III e IV, anexas a Deliberação nº 582 de 20/12/73:

"TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

TABELA III

PRIMEIRA ATIVIDADE: INDÚSTRIA

ATIVIDADE:	NÚMERO DE EMPREGADOS (*)	ALÍQUOTA (NÚMERO DE UNIC)
------------	--------------------------	---------------------------

(*) NOTA: "A", até 30 empregados; "B", de 31 a 100 empregados; "C" acima de 100 empregados.

GRUPO 00 - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PRODUÇÃO MINERAL:

PRODUÇÃO MINERAL:

00.01 - Extração de minerais metálicos

A	5
B	7
C	8

00.20 - Extração de minerais não metálicos

A	5
B	7
C	8

00.30 - Extração de minerais fósseis

A	5
B	7
C	8

Grupo 10 - INDÚSTRIAS DE

10.10 - Minerais não metálicos	A	5
	B	7
	C	8

Grupo 12 - MECÂNICA:

12.10 - Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão

A	5
B	10
C	15

12.20 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalação hidráulica, térmica, de ventilação e refrigeração

A	5
B	10
C	15

12.30 - Fabricação de máquinas-ferramenta, máq. operatrizes e aparelhos industriais, inclusive peças e acessórios

A	5
B	10
C	15

12.40 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos Diversos

A	5
B	10
C	15

12.50 - Recuperação de máquinas e aparelhos

A	5
B	10
C	15

Grupo 13 - MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO:

13.10 - Fábrica de material elétrico, material de comunicação, ou aparelhos elétricos

A	5
B	10
C	15

13.20 - Reparação de máquinas e aparelhos elétricos industriais,

A	5
B	10
C	15

Grupo 14 - MATERIAL DE TRANSPORTE:

14.10 - Fabricação de motores marítimos, construção e reparo de embarcações

A	5
B	10
C	20

14.20 - Fabricação e reparação de material ferroviário

A	5
B	10
C	20

14.30 - Fabricação de veículos automotores e autopças

A	5
B	10
C	20

14.40 - Fabricação de carrocerias para veículos automotores

A	5
B	10
C	15

14.50 - Fabricação de bicicletas,

A	3
B	8
C	15

14.60 - Fabricação, montagem e reparação de máquinas agrícolas, inclusive peças e acessórios

A	3
B	8
C	15

10.20 - Fabricação de Cal	A	5
- " " " "	B	7
- " " " "	C	8
10.30 - Fabricação de telhas, tijolos, vasilhames de barro cozido (excluído o cerâmico)	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
10.40 - Fabricação de material cerâmico	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
10.50 - Fabricação de cimento	A	10
- " " " "	B	25
- " " " "	C	45
10.60 - Fabricação de peças, ornatos, artefatos de cimento armado	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
10.70 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
10.80 - Fabricação de produtos diversos e preparação de minerais não metálicos	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
Grupo 11 - METALÚRGICA:		
11.10 - Siderúrgica e elaboração de produtos siderúrgicos	A	10
- " " " "	B	25
- " " " "	C	40
11.20 - Metalúrgica dos metais não ferrosos	A	10
- " " " "	B	25
- " " " "	C	40
11.30 - Forjaria e fundição dos produtos metalúrgicos e siderúrgicos	A	10
- " " " "	B	25
- " " " "	C	40
11.40 - Elaboração de produtos siderúrgicos e metalúrgicos altos fornos (laminação e relaminação)	A	10
- " " " "	B	25
- " " " "	C	40
11.50 - Fabricação de estruturas metálicas	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
11.60 - Estamparia, funilaria e latoaria	A	3
- " " " "	B	8
- " " " "	C	15
11.70 - Serralheria, cutelaria, fabricação de ferramentas, fabricação de quinquilharia, esponjas e palha de aço	A	3
- " " " "	B	8
- " " " "	C	15
11.80 - Calderaria, fabricação de armas, fabricação de recipientes de aço	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	20
11.90 - Processos metalúrgicos diversos e fabricação de artefatos não compreendidos em outros grupos	A	5

- " " " "	C	15
14.70 - Fabricação, montagem e reparação de aviões, inclusive reparação de motores	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
14.80 - Fabricação de veículos de tração animal e outros	A	3
- " " " "	B	8
- " " " "	C	15
14.90 - Fabricação de estofados para veículos	A	3
- " " " "	B	8
- " " " "	C	15
Grupo 15 - MADEIRAS:		
15.10 - Desdobramento, compensação e produção de chapas e madeiras prensadas, fabricação de peças e estruturas de madeira (excluída e res-serrada)	A	5
- " " " "	B	7
- " " " "	C	10
15.20 - Fabricação de artigos de tanoaria, artigos diversos de madeira e produtos afins	A	5
- " " " "	B	7
- " " " "	C	10
15.30 - Fabricação de artefatos de cortiça	A	5
- " " " "	B	7
- " " " "	C	10
Grupo 16 - MOBILIÁRIO:		
16.10 - Fabricação de móveis de madeira, vime, junco e similares para residência	A	3
- " " " "	B	6
- " " " "	C	10
16.20 - Fabricação de móveis de madeira, vime, junco e similares para escritórios, escolas, casas de espetáculos e auditórios	A	3
- " " " "	B	6
- " " " "	C	10
16.30 - Fabricação de móveis de metal para residências, escritórios, escolas, casas de espetáculos e auditórios	A	3
- " " " "	B	6
- " " " "	C	10
16.40 - Fabricação de artigos de colchoaria (exclusivo de espuma de borracha)	A	3
- " " " "	B	6
- " " " "	C	10
16.50 - Fabricação e acabamento de artigos diversos de mobiliários	A	3
- " " " "	B	6
- " " " "	C	10
16.60 - Montagem e acabamento de móveis	A	3
- " " " "	B	6
- " " " "	C	10
Grupo 17 - PAPEL E PAPELÃO		
17.10 - Fabricação de celulose	A	5
- " " " "	B	10
- " " " "	C	15
17.20 - Fabricação de papel e papelão	A	5
- " " " "	B	10

0	-	"	"	- C	15
17.30	-	Fabricação de artefatos de papel, não associados à fabricação de papel		- A	5
-	"	"	"	- B	10
-	"	"	"	- C	15
17.40	-	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada não associada à fabricação de papelão		- A	5
-	"	"	"	- B	10
-	"	"	"	- C	15

GRUPO 24 - TÊXTIL

-	"	"	"	- C	20
24.10	-	Beneficiamento de matéria textéis		- A	5
-	"	"	"	- B	10
-	"	"	"	- C	20
24.20	-	Fiação		- A	5
-	"	"	"	- B	10
-	"	"	"	- C	20
24.30	-	Fiação e tecelagem de algodão		- A	5
-	"	"	"	- B	10

18.20	- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar (inclusive fabricação de material pneumático e de câmara de ar)	- A	5
		- B	10
		- C	15
18.30	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	- A	5
		- B	10
		- C	15
Grupo 19 - COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES			
19.10	- Preparação e acabamento de couros e peles	- A	5
		- B	10
		- C	15
19.20	- Fabricação de artigos de selaria e correioaria	- A	3
		- B	6
		- C	10
19.30	- Fabricação de malas, valises, artefatos diversos e outros artigos, de couros peles e outros materiais	- A	3
		- B	6
		- C	20
Grupo 20 - QUÍMICA			
20.10	- Produção de elementos químicos e fabricação de produtos químicos orgânicos e inorgânicos	- A	5
		- B	10
		- C	20
20.20	- Fabricação de materiais plásticos básicos e de fios artificiais	- A	5
		- B	10
		- C	20
20.30	- Fabricação de pólvora explosiva (exclusive fósforos de segurança e fogos de artifícios)	- A	5
		- B	10
		- C	20
20.40	- Produção de óleos, gorduras, de essências vegetais e de matérias graxas animais (exclusive refinação de produtos alimentares)	- A	10
		- B	20
		- C	30
20.50	- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, fungicidas e produtos afins	- A	10
		- B	20
		- C	30
20.60	- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes	- A	10
		- B	20
		- C	30
20.70	- Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo	- A	10
		- B	20
		- C	30
20.80	- Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e xisto betuminoso	- A	10
		- B	20
		- C	30
20.90	- Fabricação de produtos químicos		
	A - Diversos		10
	B - Diversos		20
	C - Diversos		30

		- B	10
		- C	20
24.60	- Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagem	- A	5
		- B	10
		- C	20
24.70	- Fabricação de artigos de passanamarra, filões, rendas e bordados	- A	5
		- B	10
		- C	20
24.80	- Fabricação de feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial	- A	5
		- B	10
		- C	20
24.90	- Fabricação de artefatos textéis nas fiações e tecelagem	- A	5
		- B	10
		- C	20
Grupo 25 - VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS			
25.10	- Confeção de roupas e Agasalhos	- A	5
		- B	10
		- C	20
25.20	- Fabricação de chapéus	- A	5
		- B	10
		- C	15
25.30	- Fabricação de calçados (exclusive de borrachas)	- A	5
		- B	10
		- C	20
25.40	- Fabricação de acessórios de vestuários	- A	5
		- B	10
		- C	15
25.50	- Confeção de artefatos diversos de tecidos (exclusive a fabricação nas fiações de tecelagem)	- A	5
		- B	10
		- C	15
25.60	- Confeção de artefatos diversos de tecidos	- A	5
		- B	10
		- C	15
Grupo 26 - PRODUTOS ALIMENTARES			
26.10	- Beneficiamento, torrefação, moagem de produtos alimentares	- A	5
		- B	10
		- C	20
26.20	- Preparação de conservas de frutos, legumes, especiarias e condimentos	- A	5
		- B	10
		- C	20
26.30	- Abate de animais e preparação de conservas de carnes e banha de porco	- A	5
		- B	10
		- C	15
26.40	- Preparação de conservas de pressão	- A	5
		- B	10
		- C	20
26.50	- Pasteurização do leite e fabricação de laticínios	- A	5
		- B	10
		- C	20
26.60	- Fabricação e refinação de açúcar	- A	5
		- B	10
		- C	20
26.70	- Fabricação de balas, caramelos, gomas de mascar, bombons, chocolates e doces de leite	- A	5

Grupo 18 - BORRACHA

18.10 - Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	- A	5
	- B	10
	- C	15
18.20 - Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar (inclusive fabricação de material pneumático e de câmara de ar)	- A	5
	- B	10
	- C	15
18.30 - Fabricação de artefatos diversos de borracha	- A	5
	- B	10
	- C	15

Grupo 19 - COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

19.10 - Preparação e beneficiamento de couros e peles	- A	5
	- B	10
	- C	15
19.20 - Fabricação de artigos de selaria e correioaria	- A	3
	- B	6
	- C	10
19.30 - Fabricação de malas, valises, artefatos diversos e outros artigos, de couros, peles e outros materiais	- A	3
	- B	6
	- C	20

Grupo 20 - QUÍMICA

20.10 - Produção de elementos químicos e fabricação de produtos químicos orgânicos e inorgânicos	- A	5
	- B	10
	- C	20
20.20 - Fabricação de materiais plásticos básicos e de fios artificiais	- A	5
	- B	10
	- C	20
20.30 - Fabricação de pólvora explosiva (exclusive fósforos de segurança e fogos de artifícios)	- A	5
	- B	10
	- C	20
20.40 - Produção de óleos, gorduras, de essências vegetais e de matérias graxas animais (exclusive refinação de produtos alimentares)	- A	10
	- B	20
	- C	30
20.50 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, fungicidas e produtos afins	- A	10
	- B	20
	- C	30
20.60 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes	- A	10
	- B	20
	- C	30
20.70 - Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo	- A	10
	- B	20
	- C	30
20.80 - Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e xisto betuminoso	- A	10
	- B	20
	- C	30

24.40 - Tecelagem	- A	5
	- B	10
	- C	20
24.50 - Malharia e fabricação de artigos plásticos	- A	5
	- B	10
	- C	20
24.60 - Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	- A	5
	- B	10
	- C	20
24.70 - Fabricação de artigos de passanamaría, filós, rendas e bordados	- A	5
	- B	10
	- C	20
24.80 - Fabricação de feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial	- A	5
	- B	10
	- C	20
24.90 - Fabricação de artefatos textéis nas fiações e tecelagem	- A	5
	- B	10
	- C	20

Grupo 25 - VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

25.10 - Confeção de roupas e acessórios	- A	5
	- B	10
	- C	20
25.20 - Fabricação de chapéus	- A	5
	- B	10
	- C	15
25.30 - Fabricação de calçados (exclusive de borrachas)	- A	5
	- B	10
	- C	20
25.40 - Fabricação de acessórios de vestuários	- A	5
	- B	10
	- C	15
25.50 - Confeção de artefatos diversos de tecidos (exclusive a fabricação nas fiações de tecelagens)	- A	5
	- B	10
	- C	15
25.60 - Confeção de artefatos diversos de tecidos	- A	5
	- B	10
	- C	15

Grupo 26 - PRODUTOS ALIMENTARES

26.10 - Beneficiamento, torrefação, moagem de produtos alimentares	- A	5
	- B	10
	- C	20
26.20 - Preparação de conservas de frutos, legumes, especiarias e condimentos	- A	5
	- B	10
	- C	20
26.30 - Abate de animais e preparação de conservas de carnes e banha de porco	- A	5
	- B	10
	- C	15
26.40 - Preparação de conservas de pressão	- A	5
	- B	10
	- C	20
26.50 - Pasteurização do leite e fabricação de laticínios	- A	5
	- B	10
	- C	20
26.60 - Fabricação e refinação de açúcar	- A	5

GRUPO 21 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS MEDICINAIS

21.10 - Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais para uso humano	- A	5
"	- B	15
"	- C	30
21.20 - Fabricação de produtos veterinários	- A	5
"	- B	15
"	- C	30

GRUPO 22 - PRODUTOS DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS

22.10 - Fabricação de perfumarias	A	5
"	B	10
"	C	20
22.20 - Fabricação de sabões	A	5
"	B	10
"	C	20
22.30 - Fabricação de velas	A	5
"	B	10
"	C	20

GRUPO 23 - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10 - Fabricação de artigos de baquelite	- A	5
"	- B	10
"	- C	20
23.20 - Fabricação de artigos de ebonite	- A	5
"	- B	10
"	- C	20
23.30 - Fabricação de artigos de galalite	- A	5
"	- B	10
"	- C	20
23.40 - Fabricação de artigos de outras matérias plásticas	- A	5
"	- B	10

"	- B	10
"	- C	15
26.80 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria e de sorvetes	- A	5
"	- B	10
"	- C	15
26.90 - Fabricação de massas alimentícias	- A	5
"	- B	10
"	- C	20

26.91 - Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos, inclusive rações balanceadas para animais	- A	5
"	- B	10
"	- C	15

Grupo 27 - BEBIDAS

27.10 - Fabricação de vinhos	- A	5
"	- B	10
"	- C	20
27.20 - Fabricação de aguardentes	- A	10
"	- B	20
"	- C	30
27.30 - Fabricação de outras bebidas espirituosas	- A	5
"	- B	10
"	- C	20
27.40 - Fabricação de cervejas semelhantes	- A	10
"	- B	20
"	- C	30
27.50 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	- A	10
"	- B	20
"	- C	30
27.60 - Destilação de álcool	- A	10
"	- B	20
"	- C	30

Grupo 28 - FUMO

28.10 - Preparação de fumo	- A	10
" " " "	- B	20
" " " "	- C	30
28.20 - Fabricação de cigarros e fumos desfiados	- A	10
" " " "	- B	20
" " " "	- C	30
28.30 - Fabricação de charutos e cigarilhas	- A	10
" " " "	- B	20
" " " "	- C	30

Grupo 29 - EDITORIAL E GRÁFICA

29.10 - Edição e impressão de jornais	- A	5
" " " "	- B	10
" " " "	- C	15
29.20 - Edição e impressão de outras publicações periódicas	- A	5
" " " "	- B	10
" " " "	- C	15
29.30 - Edição e impressão de obras e texto	- A	5
" " " "	- B	10
" " " "	- C	15
29.40 - Impressão de material comercial escolar	- A	5
" " " "	- B	10
" " " "	- C	15
29.50 - Execução de serviços gráficos diversos	- A	5
" " " "	- B	10
" " " "	- C	15

Grupo 30 - DIVERSAS

30.00 - Fabricação de instrumentos e utensílios, para usos técnicos e profissionais, e de aparelhos de medidas de precisão	- A	6
" " " "	- B	12
" " " "	- C	18

" " " "	- B	15
" " " "	- C	30
B.150 - Hotéis com o fornecimento de alimentação	- A	10
" " " "	- B	20
" " " "	- C	30
B.160 - Pães	- A	4
" " " "	- B	6
" " " "	- C	8
B.170 - Bombonieres	- A	3
" " " "	- B	5
" " " "	- C	7
B.180 - Massas Alimentícias	- A	3
" " " "	- B	4
" " " "	- C	7
B.190 - Vinhos e outras bebidas alcoólicas	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10

Grupo C - BENS DE CONSUMO

C.10 - Drogarias	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10
C.20 - Farmácias	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10
C.30 - Ervanários	- A	5
" " " "	- B	5
" " " "	- C	7
C.40 - Produtos químicos farmacêuticos	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10
C.50 - Produtos químicos para agricultura e agropecuária	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10
C.60 - Rações, sementes	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10

Grupo D - ARTIGOS DOMÉSTICOS

D.10 - Louças	- A	5
" " " "	- B	7
" " " "	- C	10

30.10 - Fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédicos	- A	6
	- B	12
	- C	18
30.20 - Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica	- A	6
	- B	12
	- C	18
30.30 - Lapidação de pedras preciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	- A	6
	- B	12
	- C	18
30.40 - Fabricação de instrumentos de música e gravação de discos	- A	6
	- B	12
	- C	18
30.50 - Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, enxugadores e espadadores	- A	5
	- B	10
	- C	15
30.60 - Fabricação de material de escritório e escolar	- A	5
	- B	10
	- C	15
30.70 - Fabricação de brinquedos e artigos para esportes e jogos recreativos	- A	5
	- B	10
	- C	15
30.80 - Fabricação de artigos diversos, não compreendidos em outros grupos	- A	5
	- B	10
	- C	15

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEGUNDA ATIVIDADE - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RAMO DE ATIVIDADE	Nº DE EMPREGADOS	ALÍQUOTA NÚMERO DE UFINIG
(*) NOTA - A-até 5 empregados B-de 5 até 10 empregados C-Acima de 10 empregados.		
Grupo A - MINERAIS		
A.10 - Minérios de qualquer natureza (excluído água para mesa)	- A	6
	- B	12
	- C	18
A.20 - Águas minerais em vasilhas	- A	6
	- B	12
	- C	18
Grupo B - ESTABELECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
B.10 - Mercadorias	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.20 - Armazéns	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.30 - Supermercados	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.40 - Padarias	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.50 - Quitandas	- A	4
	- B	8
	- C	12
B.60 - Aves e Ovos	- A	5
	- B	10

D.20 - Armarinhos	- A	5
	- B	7
	- C	10
D.30 - Artigos Elstrodomésticos	- A	10
	- B	20
	- C	30
D.40 - Sabões e artigos de limpeza	- A	5
	- B	7
	- C	10
D.50 - Artefatos de alumínio, ferro, cerâmica ou outro material, para fins culinários	- A	5
	- B	7
	- C	10
D.60 - Artigos de plásticos	- A	5
	- B	7
	- C	10
Grupo E - ARTIGOS DE USO PESSOAL		
E.10 - Sapataria	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.20 - Fazendas	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.30 - Roupas	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.40 - Perfumaria	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.50 - Chapelaria	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.60 - Bolsas, cintos e outros acessórios	- A	5
	- B	7
	- C	10
Grupo F - UTILIDADES DIVERSAS		
F.10 - Artigos religiosos	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.20 - Livrarias	- A	5
	- B	6
	- C	7
F.30 - Papelarias	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.40 - Mercado de Flores	- A	5
	- B	6
	- C	7
F.50 - Vidraçarias	- A	6
	- B	7
	- C	10
F.60 - Instrumentos musicais, discos, aparelhos sonoros, gramofones, vitrolas	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.70 - Selaria (arreios)	- A	5
	- B	6
	- C	7
Grupo G - JOIAS		
G.10 - Joalherias	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.20 - Relojoarias	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.30 - Ótica, artigos fotográficos cinematográficos	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.40 - Quinquilharia	- A	7
	- B	10
	- C	15
Grupo H - MÓVEIS		
H.10 - Madeiras	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.20 - Vime	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.30 - Ferro	- A	8
	- B	15
	- C	20

Gru

30.20 - Fabricação de aparelhos e material fotográfico e de ótica	- A	5
	- B	12
	- C	18
30.30 - Lapidação de pedras preciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	- A	6
	- B	12
	- C	18
30.40 - Fabricação de instrumentos de músicas e gravação de discos	- A	5
	- B	12
	- C	18
30.50 - Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, enxugadores e esponjadores	- A	5
	- B	10
	- C	15
30.60 - Fabricação de material de escritório e escolar	- A	5
	- B	10
	- C	15
30.70 - Fabricação de brinquedos e artigos para esportes e jogos recreativos	- A	5
	- B	10
	- C	15
30.80 - Fabricação de artigos diversos, não compreendidos em outros grupos	- A	5
	- B	10
	- C	15

TABELA IV

TABELA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEGUNDA ATIVIDADE - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RAMO DE ATIVIDADE	Nº DE EMPREGADOS	ALÍQUOTA NÚMERO DE UPINIG
(*) NOTA - A-até 5 empregados-B de 5 até 30 empregados-C-Acima de 30 empregados.		
Grupo A - MINERAIS		
A.10 - Minérios de qualquer natureza (excluído águas para mesa)	- A	6
	- B	12
	- C	18
A.20 - Águas minerais em vasilhas	- A	6
	- B	12
	- C	18
Grupo B - ESTABELECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
B.10 - Mercarias	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.20 - Armazéns	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.30 - Supermercados	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.40 - Padarias	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.50 - Quitandas	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.60 - Aves e Ovos	- A	5
	- B	10
	- C	15
B.70 - Peixarias	- A	5
	- B	10
	- C	15

	- B	20
	- C	30
D.40 - Sabões e artigos de limpeza	- A	5
	- B	7
	- C	10
D.50 - Artefatos de alumínio, ferro, cerâmico ou outro material, para fins culinários	- A	5
	- B	7
	- C	10
D.60 - Artigos de plásticos	- A	5
	- B	7
	- C	10
Grupo E - ARTIGOS DE USO PESSOAL		
E.10 - Sapataria	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.20 - Farendas	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.30 - Roupas	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.40 - Perfumaria	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.50 - Chapelaria	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.60 - Bolsas, cintos e outros acessórios	- A	5
	- B	7
	- C	10
Grupo F - UTILIDADES DIVERSAS		
F.10 - Artigos religiosos	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.20 - Livrarias	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.30 - Papelarias	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.40 - Mercado de Flores	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.50 - Vidraçarias	- A	6
	- B	7
	- C	10
F.60 - Instrumentos musicais, discos, aparelhos sonoros, gravadores, vitrolas	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.70 - Salaria (arrelhos)	- A	5
	- B	6
	- C	7
Grupo G - JOIAS		
G.10 - Joalherias	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.20 - Relojoarias	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.30 - Ótica, artigos fotográficos cinematográficos	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.40 - Quinquilharia	- A	7
	- B	10
	- C	15
Grupo H - MÓVEIS		
H.10 - Madeiras	- A	5
	- B	15
	- C	20
H.20 - Vime	- A	5
	- B	15
	- C	20
H.30 - Ferro	- A	5
	- B	15
	- C	20
H.40 - Plástico	- A	5
	- B	15
	- C	20
H.50 - Couros	- A	5
	- B	15

Grp

B.80 - Açougues	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
B.90 - Laticínios	- A	4					
	- B	6					
	- C	12					
B.100- Laticínios	- A	4					
	- B	6					
	- C	12					
B.110- Bares e Cafés	- A	4					
	- B	6					
	- C	12					
B.120- Lanchonetes	- A	4					
	- B	6					
	- C	12					
B.130- Botequins e Tendinhas	- A	4					
	- B	6					
	- C	12					
B.140- Restaurantes - Churrascarias	- A	7					
	- B	10					
	- C	15					
	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
H.70 - Outros artigos similares	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
Grupo I - CONSTRUÇÕES							
I.10 - Lojas de ferragens	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
I.20 - Depósitos de materiais	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
I.30 - Lojas de material elétrico	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
I.40 - Tintas e vernizes	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
I.50 - Material hidráulico e sanitário	- A	8					
	- B	15					
	- C	20					
Grupo J. AUTOMÓVEIS							
J.10 - Posto de Gasolina	- A	10					
	- B	15					
	- C	20					

	- B	15					
	- C	20					
B.150- Hotéis com o fornecimento de alimentação	- A	10					
	- B	20					
	- C	30					
B.160- Pães	- A	4					
	- B	6					
	- C	12					
B.170- Bombonieras	- A	3					
	- B	5					
	- C	7					
B.180- Massas Alimentícias	- A	3					
	- B	5					
	- C	7					
B.190- Vinhos e outras bebidas alcoólicas	- A	3					
	- B	5					
	- C	10					
Grupo C - BENS DE CONSUMO							
C.10 - Drogeries	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
C.20 - Farmácias	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
C.30 - Ervanários	- A	3					
	- B	5					
	- C	7					
C.40 - Produtos químicos farmacêuticos	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
C.50 - Produtos químicos para agricultura e agrpecuária	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
C.60 - Rações, sementes	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
Grupo D - ARTIGOS DOMÉSTICOS							
D.10 - Louças	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
D.20 - Armarinhos	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
D.30 - Artigos Eletrodomésticos	- A	10					
	- B	20					
	- C	30					
D.40 - Sabões e artigos de limpeza	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
D.50 - Artefatos de alumínio, ferro, cerâmica ou outro material, para fins culinários	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
D.60 - Artigos de plásticos	- A	5					
	- B	7					
	- C	10					
J.20 - Casas de Acessórios	- A	10					
	- B	15					
	- C	20					
J.30 - Concessionário	- A	15					
	- B	20					
	- C	30					
J.40 - Garagem, borracheiro, oficina mecânica e eletricitista	- A	3					
	- B	5					
	- C	7					
J.50 - Sucata de Metal, ferro velho	- A	10					
	- B	20					
	- C	30					
J.50.1 - Sucata de papelão	- A	7					
	- B	15					
	- C	20					
Grupo L - IMÓVEIS							
L.10 - Imobiliárias	- A	5					
	- B	10					
	- C	15					
L.20 - Demolidoras	- A	7					
	- B	10					
	- C	20					
L.30 - Terraplanagem	- A	7					
	- B	12					
	- C	20					
L.40 - Construtora	- A	7					
	- B	12					
	- C	20					
L.50 - Administradoras	- A	5					
	- B	10					
	- C	15					
Grupo M - CRÉDITO							
M.10 - Bancos	- A	20					
	- B	35					
	- C	50					
M.20 - Casas bancárias	- A	20					
	- B	35					
	- C	50					
M.30 - Investimentos	- A	20					
	- B	35					
	- C	50					
M.40 - Câmbio	- A	20					
	- B	35					
	- C	50					
M.50 - Turismo - Passagens	- A	5					
	- B	10					
	- C	15					
Grupo N - FUMO, ARMA E FOGOS							
N.10 - Tabacaria e artigos para fumantes	- A	5					
	- B	10					
	- C	15					
N.20 - Fogos, armas e munições	- A	10					
	- B	15					
	- C	20					
N.30 - Jogos e diversões	- A	10					
	- B	15					
	- C	20					
N.40 - Loterias	- A	8					
	- B	12					
	- C	20					
Grupo O - ATIVIDADES TÉCNICAS E TÉCNICO PROFISSIONAIS							
O.10 - Mecanografia eletrônica, mecânica, eletricidade	- A	3					
	- B	4					
	- C	5					
O.20 - Casa de saúde, gabinetes dentários, pronto socorro, ambulatórios, sanatórios	- A	10					
	- B	15					
	- C	20					

-	- C	12
B.100- Laticínios	- A	4
-	- B	8
-	- C	12
B.110- Bares e Cafés	- A	4
-	- B	8
-	- C	12
B.120- Lanchonetes	- A	4
-	- B	8
-	- C	12
B.130- Botequins e Tendinhas	- A	4
-	- B	8
-	- C	12
B.140- Restaurantes - Churrascarias	- A	7

H.76 - Outros artigos similares	- A	8
-	- B	15
-	- C	20
Grupo I - CONSTRUÇÕES		
I.10 - Lojas de ferragens	- A	8
-	- B	15
-	- C	20
I.20 - Depósitos de materiais	- A	8
-	- B	15
-	- C	20
I.30 - Lojas de material elétrico	- A	8
-	- B	15
-	- C	20
I.40 - Tintas e vernizes	- A	8
-	- B	15
-	- C	20
I.50 - Material hidráulico e sanitário	- A	8
-	- B	15
-	- C	20
Grupo J. AUTOMÓVEIS		
J.10 - Posto de Gasolina	- A	10
-	- B	15
-	- C	20

-	- B	15
-	- C	30
B.150- Hotéis com o fornecimento de alimentação	- A	10
-	- B	20
-	- C	30
B.160- Pensões	- A	4
-	- B	6
-	- C	8
B.170- Bomboneiras	- A	3
-	- B	5
-	- C	7
B.180- Massas Alimentícias	- A	3
-	- B	5
-	- C	7
B.190- Vinhos e outras bebidas alcoólicas	- A	3
-	- B	2
-	- C	10
Grupo C - BENS DE CONSUMO		
C.10 - Drogarias	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
C.20 - Farmácias	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
C.30 - Ervandários	- A	3
-	- B	5
-	- C	7
C.40 - Produtos químicos farmacêuticos	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
C.50 - Produtos químicos para agricultura e agropecuária	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
C.60 - Rações, sementes	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
Grupo D - ARTIGOS DOMÉSTICOS		
D.10 - Louças	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
D.20 - Armazinhos	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
D.30 - Artigos Eletrodomésticos	- A	10
-	- B	20
-	- C	30
D.40 - Sabões e artigos de limpeza	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
D.50 - Artefatos de alumínio, ferro, cerâmica ou outro material, para fins culinários	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
D.60 - Artigos de plásticos	- A	5
-	- B	7
-	- C	10
Grupo E - ARTIGOS DE USO PESSOAL		
E.10 - Sapataria	- A	5
-	- B	7
-	- C	10

J.20 - Casas de Acessórios	- A	10
-	- B	15
-	- C	20
J.30 - Concessionário	- A	15
-	- B	20
-	- C	30
J.40 - Garagens, borracheiro, oficina mecânica e eletricitista	- A	3
-	- B	5
-	- C	7
J.50 - Sucata de Metal, ferro velho	- A	10
-	- B	20
-	- C	30
J50.1 - Sucata de papelão	- A	7
-	- B	15
-	- C	20
Grupo L - IMÓVEIS		
L.10 - Imobiliárias	- A	5
-	- B	10
-	- C	15
L.20 - Demolidoras	- A	7
-	- B	10
-	- C	20
L.30 - Terraplanagem	- A	7
-	- B	12
-	- C	20
L.40 - Construtora	- A	7
-	- B	12
-	- C	20
L.50 - Administradoras	- A	5
-	- B	10
-	- C	15
Grupo M - CRÉDITO		
M.10 - Bancos	- A	20
-	- B	35
-	- C	50
M.20 - Casas bancárias	- A	20
-	- B	35
-	- C	50
M.30 - Investimentos	- A	20
-	- B	35
-	- C	50
M.40 - Câmbio	- A	20
-	- B	35
-	- C	50
M.50 - Turismo - Passagens	- A	5
-	- B	10
-	- C	15
Grupo N - FUMO, ARMA E FOGOS		
N.10 - Tabacaria e artigos para fumantes	- A	5
-	- B	10
-	- C	15
N.20 - Fogos, armas e munições	- A	10
-	- B	15
-	- C	20
N.30 - Jogos e diversões	- A	10
-	- B	15
-	- C	20
N.40 - Loterias	- A	8
-	- B	12
-	- C	20
Grupo O - ATIVIDADES TÉCNICAS E TÉCNICO PROFISSIONAIS		
O.10 - Mecanografia eletrônica, mecânica elétrica	- A	3
-	- B	4
-	- C	5
O.20 - Casa de saúde, gabinetes dentários, pronto socorro, ambulatórios, sanatórios, bancos de sangue	- A	8
-	- B	12
-	- C	15
O.30 - Pinturas, desenhos, engenharia, arquitetura	- A	4
-	- B	7

E.40 - Perfumaria	- B	5
	- C	10
	- A	5
	- B	7
	- C	10
E.50 - Chapelaria	- A	5
	- B	5
	- C	5
E.60 - Bolsas, cintos e outros similares	- A	5
	- B	5
	- C	5
Grupo F - UTILIDADES DIVERSAS		
F.10 - Artigos religiosos	- A	5
	- B	5
	- C	7
F.20 - Livrarias	- A	5
	- B	6
	- C	7
F.30 - Papelarias	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.40 - Mercado de Flores	- A	5
	- B	6
	- C	7
F.50 - Vidraçarias	- A	6
	- B	7
	- C	10
F.60 - Instrumentos musicais, discos, aparelhos sonoros, gravadores, vitrolas	- A	5
	- B	7
	- C	10
F.70 - Salaria (arrazais)	- A	5
	- B	6
	- C	7
Grupo G - JOIAS		
G.10 - Joalherias	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.20 - Relojoarias	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.30 - Ótica, artigos fotográficos cinematográficos	- A	10
	- B	15
	- C	20
G.40 - Quinquilharia	- A	7
	- B	10
	- C	15
Grupo H - MOVEIS		
H.10 - Madeiras	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.20 - Vime	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.30 - Ferro	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.40 - Plástico	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.50 - Couros	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.60 - Tapeçaria	- A	8
	- B	15
	- C	20
H.70 - Outros artigos similares	- A	8
	- B	15
	- C	20
Grupo I - CONSTRUÇÕES		
I.10 - Lojas de ferragens	- A	8
	- B	15
	- C	20
I.20 - Depósitos de materiais	- A	8
	- B	15
	- C	20
I.30 - Lojas de material elétrico	- A	8
	- B	15
	- C	20
I.40 - Tintas e vernizes	- A	8
	- B	15
	- C	20
I.50 - Material hidráulico e sanitário	- A	8
	- B	15
	- C	20
Grupo J. AUTONÔVEIS		
J.10 - Posto de Gasolina	- A	10
	- B	15
	- C	20

auditoria, advocacia, despachantes, corretagens, representações, seguro, transportes, comunicações	- A	4
	- B	7
	- C	10
ATIVIDADES DIVERSAS		
Oficinas gráficas, encadernação, decoração cópias de documentos	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.30 - Modistas, boutiques e decoradores	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.40 - Cópias de documentos, estúdios cinematográficos, fotográficos, gravações de sons	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.50 - Recondicionamento de máquinas, motores ou aparelhos de qualquer natureza	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.60 - Oficinas de relojoeiros técnicos de rádios, televisores, máquinas fotográficas	- A	3
	- B	5
	- C	7
P.70 - Salão de barbeiros, manicure, cabeleireiros, pedicuros, tratamento de beleza	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.80 - Estabelecimentos de ensino	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.90 - Faculdades e Escolas de nível superior	- A	10
	- B	20
	- C	30
P.100 - Cursos preparatórios para ingresso nas Escolas Militares de pré-vestibulares	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.110 - Cursos livres ou de preparação profissional	- A	4
	- B	7
	- C	10
P.120 - Cursos de Formação de Economia Doméstica (Artesanatos)	- A	3
	- B	5
	- C	7
P.130 - Oficinas de sapateiro e sergidores	- A	3
	- B	4
	- C	5
P.140 - Artigos de caça e pesca	- A	5
	- B	7
	- C	10
P.150 - Outras Atividades	- A	5
	- B	10
	- C	15

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 1990.

Aluisio Gama de Souza
 Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO: Proc. 04.01/3032/89 -
 Ref. Ofício nº 846/89 - Câmara Municipal de
 Nova Iguaçu - AUTORIZO - a contar de 13.12.89.
 ALUISIO GAMA DE SOUZA